



## Lei nº 756 de 10 de dezembro de 2018

*Concede Abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Muqui/ES e dá outras providências.*

Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Muqui, regidos pela Lei Municipal nº 497/2012, abono no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2018.

**Art. 2º.** O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para o cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º.** Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social em observância ao art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91.

**Art. 4º.** O abono será concedido nas mesmas bases e condições aos servidores efetivos e comissionados.

**Art. 5º.** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

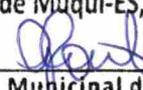
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.

Muqui/ES, 10 de dezembro de 2018.

  
**CARLOS RENATO PRÚCOLI**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Município de Muqui-ES, 10 / 12 / 18

  
Secretaria Municipal de Administração

**GILMAR COSTA COUTO**  
Chefe de Tesouraria  
Portaria 011 de 02/01/2019